Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 2547 de 14/12/2023
Intimação

Número do processo: 0006379-72.2014.8.11.0037
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/12/2023
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE AVENIDA DOM SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 260, TELEFONE: (66)3500-1100, JARDIM DAS AMÉRICAS, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78800-970 EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N. 0006379-72.2014.8.11.0037 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA e FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL ADVOGADOS DAS AUTORAS: ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/MT N. 21.051/B) ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Pawlina e da relação nominal de credores apresentada nos autos (id. 63346914 – Págs. 14/17), ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n. 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RESUMO DA INICIAL: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA (CPF nº 037.211.721-08 e CNPJ nº 20.438,998/0001-18) e FLABIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL (CPF nº 565,979.329-00 e CNPJ nº 20.454,964/0001-17) formulam pedido de recuperação judicial aduzindo que grupo empresarial formado pelos produtores rurais requerentes iniciou suas atividades no Município de Primavera do Leste/MT no ano de 2003, no ramo da produção agrícola do soja e milho. À estrutura administrativa e contábil é utilizada em comum por ambos os produtores rurais requerentes. Daí decorre a reunião dos autores, na condição de grupo econômico, no polo ativo do presente pedido, vez que atuam em conjunto no comércio, desenvolvendo atividades que fazem parte de uma mesma cadeia produtiva, solidificada pelos mais de 10 anos de exercício empresarial. Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o património e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. A crítica situação atualmente enfrentada pelo grupo empresarial requerente teve início em meados do ano do 2009 quando, em virtude das condições climáticas decorrentes do excesso da chuva, foram perdidos 450 hectares da soja plantada. A estrutura de custos de produção, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função de compra de matérias primas e insumos a preços mais caros pela evidente falta de capital de giro. Portanto, embora estejam atravessando crise económica momentânea, por se tratar de empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, o grupo requerente vem provocar ao Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando

a manutenção das suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: “[...] Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Ana Flavia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral. [...] A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor do grupo econômico formado pelos requerentes Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral, cabendo-lhes apresentarem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Nomeio como Administrador Judicial da empresa o Dr. Samoel da Silva, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 06 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05. Quanto à manutenção dos veículos relacionados às fls. 35/37, determino que a parte junte aos autos cópia dos documentos para verificar sobre esse pedido. Mantenho, apenas, nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei n. 11.101/05 a posse dos requerentes sobre o imóvel objeto do contrato de venda e compra de fls. 179/188 pelo período de 180 dias a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial. Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as partes devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05. Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra os requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo aos requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes; Ordeno aos requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição como administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que forem signatários. Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) dos requerentes. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que os requerentes tiverem estabelecimento. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação de credores. Intime-se SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome dos autores nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido aos autores o benefício da recuperação judicial. Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que os requerentes doravante passem a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se anotação no cadastro dos autores, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que eles estão em recuperação judicial. [...]” Decisão proferida em 28/07/2014 – id. 63342420 - Págs. 46/49. RESUMO DA DECISÃO QUE RETOMOU PROSSEGUIMENTO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: “[...] Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta pelos empresários produtores rurais Ana Flávia Pieniz Pawlina, CNPJ 20.438.998/0001-18 e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral, CNPJ 20.454.964/0001-17, regularmente qualificados nos autos em epígrafe. O processamento da recuperação judicial foi deferido, sendo nomeado o advogado Dr. Samoel da Silva como administrador judicial, conforme decisão proferida em 28 de julho de 2014 (Num. 63342420 - Pág. 46). Publicado o edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para apresentação de habilitações ou divergências, pelos credores, quanto aos créditos relacionados, nos moldes do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (Num. 63342420 – Pág. 50). A credora Primavera Diesel Ltda. agravou da decisão (Agravo nº 100924-51.20104.811.0000). A credora Marcante e Marcante Ltda. – EPP agravou da decisão (Agravo nº 100923-66.2014.811.0000). O Administrador Judicial apresentou a relação de credores, postulando pela publicação de edital. A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial, em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (Num. 63346914). Os agravos de instrumento interpostos pelos credores foram providos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no sentido de indeferir o processamento do pedido de recuperação judicial, ante a ausência de preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48, caput e 51, incisos II e V, da Lei nº 11.101/2005. Diante das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça, os recuperandos interpuseram o Recurso Especial nº 1578598/MT (processo de origem: agravo nº 100923-66.2014.811.0000) e o Recurso Especial nº 1578579/MT (processo de origem: agravo nº 100924-51.20104.811.0000). O Recurso Especial nº 1578579/MT foi parcialmente provido pelo Superior Tribunal de Justiça, em 20 de novembro de 2017, especificamente em relação à regularidade da documentação citada no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, mantendo o entendimento da Corte de origem quanto ao indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ante o não atendimento do prazo bienal previsto expressamente no artigo 48, caput, c/c artigo 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005. Indeferido o processamento

da recuperação judicial, foi determinada a baixa e anotações dos autos, bem como o levantamento de eventuais medidas constritivas, conforme decisão proferida em 7 de junho de 2018 (Num. 63346940 - Pág. 27). Todavia, em 11 de maio de 2020, o Recurso Especial nº 1578598/MT foi parcialmente provido pelo Superior Tribunal de Justiça restabelecendo os efeitos da decisão de 1ª instância que deferiu o processamento da recuperação judicial em favor dos empresários rurais. Desse modo, solicitadas informações sobre o prosseguimento da ação de recuperação judicial, com indicação de qual decisão deve ser observada pelo juízo de primeira instância, o Superior Tribunal de Justiça determinou que fosse observada a decisão que por último transitou em julgado, enquanto não desconstituída mediante Ação Rescisória, ou seja, aquela proferida no Recurso Especial nº 1578598/MT. Diante do exposto, devendo ser observada a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em favor dos empresários rurais, determino o prosseguimento do feito. Em substituição ao Administrador Judicial nomeado, nomeio para desempenhar o encargo de Administradora Judicial a empresa AJ1 Administração Judicial, com endereço profissional Ed. American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - 1006 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000, tel.: (65) 3027 2886, endereço eletrônico: aj1@aji.com.br, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por Tiago Oliveira Amado, advogado OAB/MT 11.506, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. [...] Tendo em vista o lapso temporal desde o deferimento da recuperação judicial em 1ª instância, determino que: I - Os recuperandos, conforme previsão do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, reapresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação. II - Publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 52 da LRF, devendo os devedores apresentarem a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. III – Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, do diploma legal supracitado. IV - Ainda, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. V – Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. [...]” Decisão proferida em 17/11/2023 – id. 134681562. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA NO ID. 63346914, PÁGS. 14/17, SEPARADO POR CLASSES (credor e valor): CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): Aderbal P. da Costa, R$ 1.860,18; Aldo Pereira da Costa, R$ 7.227,75; Alex H. dos Santos, R$ 2.022,35; Artemio da Costa, R$ 2.036,02; Danilo W. M. da Silva, R$ 3.724,63; Delmo L. Maldonado, R$ 2.703,47; Donizete A. Sena, R$ 1.722,78; Dorlians M. da Silva, R$ 2.327,90; Ivaldo Xavier Paim, R$ 3.103,86; Jardel Jacobs, R$ 2.327,90; José Antonio Araujo, R$ 3.471,49; Julio C. F. Canhizares, R$ 2.662,49; Junior Borges da Silva, R$ 3.164,23; Lucas J. da Silva, R$ 610,59; Maicon Marques, R$ 2.715,44; Marco A. Souza Faria, R$ 3.860,05; Mauri Borges da Silva, R$ 2.603,09; Mauro Januario da Silva, R$ 5.006,03; Rodrigo A. Bonet, R$ 4.243,64; Sady Cesar Simaniotto, R$ 2.036,03; Valdir Célio Jacobs, R$ 3.445,58; Iracildo Pereira de Carvalho, R$ 1.175.918,90; Edson Reis Pereira e Rubens Cruvinel Rodrigues, R$ 3.000.000,00; CLASSE II – GARANTIA REAL (Credor e valor): Agrofito Case Máquinas, R$ 618.437,12; Banco Bradesco, R$ 64.696,72; Banco Bradesco, R$ 46.163,68; Banco CNH Capital, R$ 980.000,00; Yara Brasil Fertilizantes, R$ 1.000.067,00; Yara Brasil Fertilizantes, R$ 245.549,75; Gaplan Administradores de Bens, R$ 60.486,11; Gaplan Administradores de Bens, R$ 62.096,92; Gaplan Administradores de Bens, R$ 62.112,72; Primacredi, R$ 884.220,31; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): Agrícola Alvorada, R$ 598.000,00; Agrícola Alvorada, R$ 493.000,00; Primacredi, R$ 203.555,51; Primacredi, R$ 36.638,00; Transportadora Guanabara, R$ 610.000,00; Auto Mecanica 2 Irmãos, R$ 70.000,00; Auto Baterias Gaúcha, R$ 15.187,03; Auto Elétrica Gaúcha, R$ 45.764,71; Auto Wetel, R$ 9.698,12; Borracharia Amigão, R$ 6.300,00; Casa da Embreagem, R$ 1.456,45; Casa dos Parafusos, R$ 3.523,85; Casa do Radiador, R$ 6.435,80; Cascavel Auto Center, R$ 12.947,30; Castrillon Auto Peças, R$ 22.448,00; Cláudio Auto Peças, R$ 4.811,53; Cometa Peças Agrícolas, R$ 30.140,35; Contribuição Sindical, R$ 387,62; Contribuição Sindical, R$ 284,85; Contribuição Sindical, R$ 936,45; Contribuição Sindical, R$ 341,74; E S Seguros, R$ 7.130,00; Enerplant, R$ 45.000,00; Evolução Turbo Peças, R$ 1.650,00; Gandolfi Serviços De Guincho, R$ 915,00; Guimarães Máquinas Agrícolas, R$ 6.342,76; Hidraulica Ponto Final, R$ 62.888,36; Jarbas Weis, R$ 1.050.000,00; Laboratorio Solo Analise, R$ 2.891,29; Lider Auto Peças, R$ 3.210,80; Marcos Antonio Dewes, Monica G. Dewes E Outros, R$ 16.240.000,00; Marcos Antonio Dewes, Monica G. Dewes E Outros, R$ 1.500.000,00; Mecanica Estrela, R$ 82.926,70; Oscar Nobuhiro Ishida, R$ 104.492,64; Osmar Rosseto, R$ 859.217,55; Paulo Aguiar, R$ 86.000,00; PDL - Primavera Diesel, R$ 809.890,58; Pinesso Máquinas, R$ 7.500,00; Pneus Via Nobre Ltda, R$ 11.545,24; Recopeças, R$ 208,00; Restaurante e Churrascaria Barril, R$ 1.637,71; Rigatti, R$ 28.000,00; BRF S/A, R$ 22.629,44; Scapcar, R$ 18.933,00; Solar Consultoria Agronomica, R$ 25.783,42; Supermercado Primavera, R$ 20.000,00; Taxa Confederativa, R$ 1.838,99; Taxa Confederativa, R$ 1.190,44; Taxa Confederativa, R$ 2.360,27; Total Máquina, R$ 12.020,97; Tractor Parts, R$ 5.808,00; Transmat, R$ 20.718,00; Tropical Pneus, R$ 11.545,24; União Diesel Bombas Injetoras, R$ 20.903,21; Vilson Paulo dos Reis, R$ 420.000,00; TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODOS OS CREDORES E CLASSES: R$ 31.929.659,65. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no

art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: grupopawlina@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra Broch de Campos Silva digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 13 de dezembro de 2023. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7wR5VSkdyt8T9eXwz6BMJpDr/certidao
Código da certidão: geNaPz7wR5VSkdyt8T9eXwz6BMJpDr